

# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## Agravo contra decisão denegatória de Recurso Especial (ARESP) e Extraordinário (AREXT)

DPC 0529 – Aspectos práticos dos recursos

Andrey Borges de Mendonça

Professor



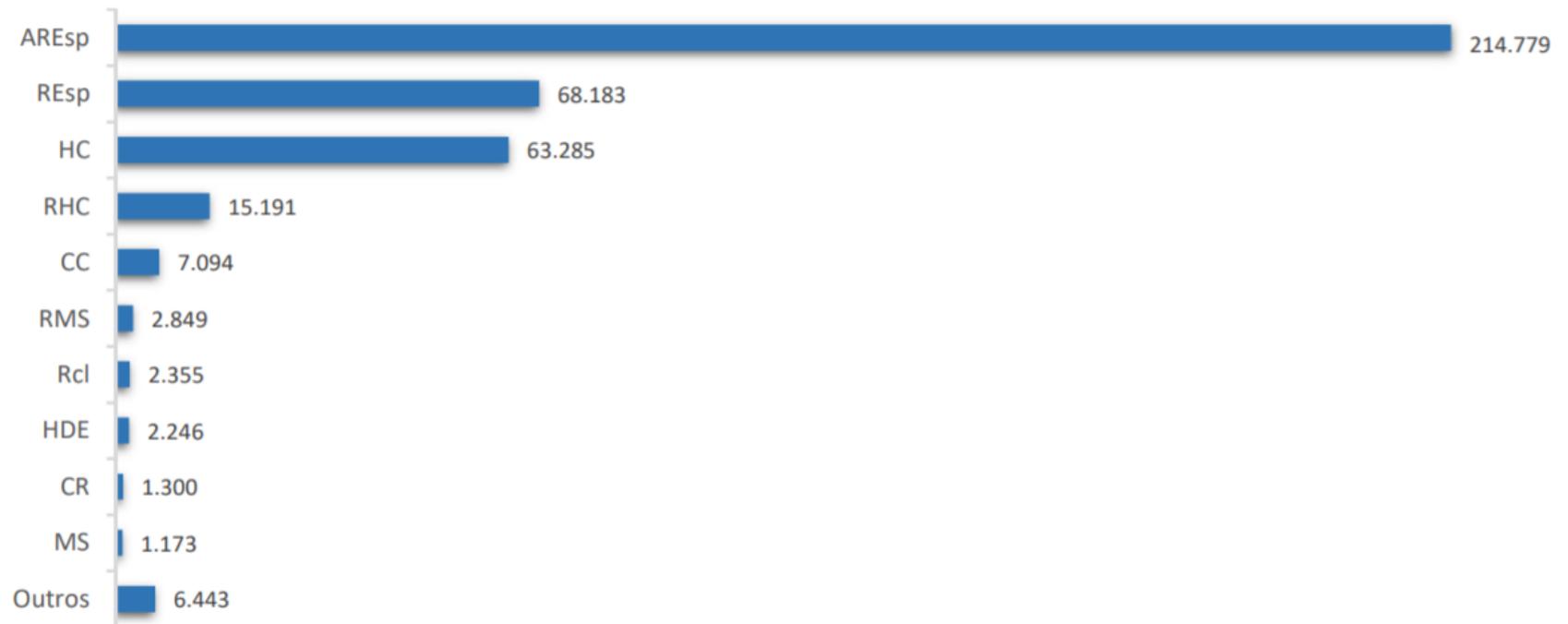
# Agravo contra denegação RESP E AREXT

- Por que estudar?
- Recurso menos estudado e um dos mais usados



# ARESP E AREXT

## Processos recebidos por classe de feito



# ARESP E AREXT

- O que é?
- Mecanismo para forçar a subida do recurso objetivando a revisão pelo tribunal superior.



# ARESP E AREXT

- CPC iria inovar: Interpostos e arrazoados nos tribunais locais, mas o Juízo de admissibilidade apenas pelo STJ ou STF. Seguiriam automaticamente
- Alteração desta sistemática durante a vacatio legis: vale duplo regime de admissibilidade (provisório e definitivo)
- Unificou o regime do agravo em RESP e REXT civil e penal



# ARESP E AREXT

- Cabimento
- Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial (...)
- Objetivo é **fazer ser conhecido pelo STF ou STJ o RESP ou REXT inadmitido na origem**



# ARESP E AREXT

- Mas não cabe
- Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo **quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.**



# ARESP E AREXT

- **Tempestividade**
- Prazo de 15 dias (art. 1003, §5º)
  
- **Regularidade formal:**
- Dirigida ao Presidente ou vice presidente do Tribunal local, por petição.
- Art. 1.042. § 2º A petição de agravo será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação.



# ARESP E AREXT

- Na petição deverão ser expostas as razões de reforma da decisão que denegou RESP ou REXT. Ou seja, demonstrar que o requisito recursal está presente. Ex: ausência de prequestionamento ou Súmula 7.
- Portanto, o mérito do agravo é afastar os argumentos da decisão denegatória do presidente do TJ de inadmissibilidade.
- Se o agravo for conhecido e provido pelo STJ/STF: julgará o mérito do RESP/REXT



# ARESP E AREXT

- Necessidade de refutação analítica, ou seja, o debate dialético. Superar o óbice não é, de forma simplória, alegar que não se aplica, deve-se mostrar o equívoco de sua incidência no caso.
- Necessidade de impugnar especificamente todos os argumentos de inadmissibilidade



# ARESP E AREXT

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO APELO ESPECIAL. ART. 932, III, DO CPC/2015. 2. PRIMAZIA DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE. 3. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL CONTRARIADO. NÃO CABIMENTO NA VIA ESTREITA DO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA RESERVADA AO STF. 4. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO. 5. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Cabe ao agravante, nas razões do agravo, trazer argumentos suficientes para contestar a decisão de inadmissibilidade do recurso especial proferida pelo Tribunal de origem. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015. 1.1. De fato, quando o inconformismo excepcional não é admitido com fundamento no enunciado n. 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a contradita deve indicar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos mencionados na decisão combatida, demonstrando-se que outro é o entendimento jurisprudencial desta Corte. (AgInt no AREsp 1806433/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/05/2021, DJe 14/05/2021)



# ARESP E AREXT

- Agravo não tratará da matéria de fundo do RESP/REXT
- Não precisa indicar peças: subirá nos próprios autos
- Se tanto RESP quanto REXT: dois agravos. § 6º Na hipótese de interposição conjunta de recursos extraordinário e especial, o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido.



# ARESP E AREXT

- Art. 1.042. § 3º O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 4º Após o prazo de resposta, **não havendo retratação [efeito regressivo]**, *o agravo será remetido ao tribunal superior competente*
- ***Não pode negar seguimento.*** STF, Súmula 727: não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o agravo de instrumento interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos juizados especiais.



# ARESP E AREXT

- Art. 1.042 § 7º Havendo apenas um agravo, o recurso será remetido ao tribunal competente, e, havendo interposição conjunta, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.
- Art. 1.042. § 5º O agravo poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo.
- Art. 1.042. § 8º Concluído o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça e, se for o caso, do recurso especial, independentemente de pedido, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do agravo a ele dirigido, salvo se estiver prejudicado.



# Agravo Interno

- Agravo Interno. Cabimento
- Sempre contra decisões proferidas pelo relator monocraticamente, para levar a questão ao colegiado
- Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, *salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos*
- Há um precedente vinculante do STF/STJ sobre o tema.



# Agravo Interno

- Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:
  - I – negar seguimento:
    - a) a **recurso extraordinário** que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal **não tenha reconhecido a existência de repercussão geral** ou a recurso extraordinário **interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral**
    - b) a **recurso extraordinário ou a recurso especial** interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, **exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos**



# Agravo Interno

- **Fundamento:** Art. 1030, I c.c. §2º e art. 1021



# DÚVIDAS



OBRIGADO

• [andreyborges@yahoo.com.br](mailto:andreyborges@yahoo.com.br)

